



Despacho n.º 37/2020/GAP

Esclarece que na reabertura do mercado semanal da Batalha e do mercado bimensal de São Mamede, apenas é autorizada a venda de produtos alimentares

Por meu despacho de 28 de abril do corrente ano, determinei a reabertura dos Mercados no Concelho da Batalha, com efeitos a partir do dia 03 maio, domingo, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento social e uso de máscara de proteção.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, o Governo decidiu declarar a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, fixando limites às atividades económicas e mantendo regras de ocupação, permanência e distanciamento físico em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio. Na mesma Resolução, o Governo determina o condicionamento dos mercados apenas para a venda de produtos alimentares (n.º 2, art.º 6.º- Anexo II).

Assim, no uso da competência que me é deferida pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente a prevista no n.º 3 do artigo 35.º e 37.º, determino:

Que a reabertura dos mercados no concelho da Batalha, com efeitos a partir do dia 03 maio, domingo, apenas é autorizada a venda de produtos alimentares ⁽¹⁾, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento social e uso de máscara de proteção.

- (1) **Produtos alimentares:** Açúcar; Água para consumo humano; Alimentos para animais; Azeite; Arroz; Bacalhau e espécies afins; Carnes e os seus produtos; Doces, geleias, e marmelada; Frutos frescos e secos; Gorduras e óleos vegetais; Leite e seus derivados; Mel; Pão e bolos; Peixe; Produtos hortícolas; Produtos congelados; Sementes; Sumos e néctares de frutos; Vinagre; Vinhos e produtos vinícolas.

Paços do Concelho da Batalha, 01 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos